



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2078 – Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP.

**LEI Nº 15.444
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Dá nova redação ao artigo 14
da Lei Municipal nº
13.209/2003**

(Autores: Laíde das Graças Simões -
Vereadora - PMDB e Roberto Mori
Roda - PV)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber, que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 13.209, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Todo animal, ao ser conduzido em vias ou logradouros públicos, deve usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, não podendo causar-lhe maus tratos, portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira bem como ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 1º – Os animais de grande porte e/ou bravios deverão também ser conduzidos com o uso de "focinheira" para evitar ataque aos demais transeuntes ou outros animais que estiverem em passeio.

§ 2º - São excluídos do uso da focinheira os cães utilizados pela Polícia Militar no exercício da função e cães guias de deficientes visuais.

§ 3º - Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* ou no parágrafo 1º, caberá ao proprietário, possuidor ou detentor do animal o pagamento da multa correspondente a 7 (sete) vezes o valor do mês de referência da UFESP, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, convertido na moeda oficial do País na data da lavratura do respectivo auto de infração, por animal, dobrada em cada reincidência."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Carlos, 02 de agosto de 2010.

(a) **Laíde das Graças Simões - Vereadora – PMDB**
(a) **Roberto Mori Roda - Vereador - PV**



JUSTIFICATIVA

Não é raro ver cachorro correndo solto pelas praças e vias públicas de nossa cidade. Se o uso de guia e coleira é até comum, não se pode dizer o mesmo das focinheiras em cães bravos com porte avantajado. Muitos donos sabem do risco, mas insistem em deixar que seus cães transitem sem focinheira, coleira e guia. Alegando que o amigo de quatro patas é dócil, os donos dizem que não há qualquer perigo. Para outras pessoas, no entanto, essa displicência é um risco à integridade física de quem passeia pelo local. Prova disso são os diversos casos noticiados de ataque de cães ferozes a crianças, adultos e até outros animais de estimação.

Mesmo sem ter conhecimento de qualquer multa relativa ao não-uso de focinheira, o proprietário precisa ter consciência, porque poderá responder civil e criminalmente por qualquer dano que seu bicho de estimação venha a causar a terceiros. Portanto, é importante a conscientização. Sendo importantíssima uma divulgação maior da **Lei Municipal nº 13.209/03** para conhecimento de toda população de que ela existe e deve ser cumprida. Seu artigo 14 prevê coleira e guia, mas para algumas raças, está sendo indispensável o uso da focinheira, por isso do presente projeto acrescentar este item a animais de grande porte e/ou bravos.

Segundo a opinião de médicos veterinários, não se pode abrir mão de coleiras e guias quando sair com animais de maior porte. A legislação estadual se baseou em ataques praticados por alguns cães mal-treinados para incluir o uso de focinheiras. "Geralmente, eles não gostam de outros cães. Desde que sejam criados juntos".

Referente ao suporte Legal, há várias cidades adotando essa prática para inibir os ataques e resguardar os cidadãos. Já no âmbito estadual, a **Lei Estadual nº 11.531/03** e o Decreto **48.533/04**, já ditam regras para este comportamento, como logo em seu artigo 1º, a lei diz: "A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pit bull", "rottweiler" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução. § 1º – O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira".

A Lei estadual, porém, ao denominar as raças que devem utilizar focinheira, acaba excluindo animais potencialmente agressivos como o "dobermann", o "bull terrier", dentre outras.

Diante do exposto, pela importância do tema, e pela segurança dos transeuntes bem como dos animais, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2010.

(a) **Laíde das Graças Simões - Vereadora - PMDB**
(a) **Roberto Mori Roda - Vereador - PV**